



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

### MINUTA DO CONTRATO N° [@numeroContrato](#)

PROCESSO LICITATÓRIO N° [@numeroProcesso](#).

PREGÃO ELETRÔNICO N° [@numeroPregao](#).

#### DAS PARTES:

**@nomeOrganizacao**, com sede [@enderecoLogradouroOrganizacao](#), [@enderecoNumeroOrganizacao](#), [@enderecoBairroOrganizacao](#), [@enderecoCidadeOrganizacao](#), [@enderecoCEPOrganizacao](#), inscrita no CNPJ/MF nº. [@cnpjOrganizacao](#), neste ato representado pelo senhor **@nomeAutoridadeCompetente**, portador do CPF nº. [@cpfAutoridadeCompetente](#), doravante denominada **CONTRATANTE**.

**@razaoSocialFornecedor**, com sede na [@enderecoLogradouroFornecedor](#), nº [@enderecoNumeroFornecedor](#) – Bairro [@enderecoBairroFornecedor](#), na cidade de [@enderecoCidadeFornecedor](#), CEP [@enderecoCEPFornecedor](#), inscrita no CNPJ/MF N. [@cpfCNPJFornecedor](#), neste ato representada pelo senhor **@nomeRepresentanteFornecedor**, portador do CPF nº. [@cpfRepresentanteFornecedor](#), **E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:** [@emailRepresentanteFornecedor](#), doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente termo pactuado entre as partes supra qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO** nº [@numeroPregao](#), modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO**, com autorização constante do **Processo Administrativo** N. [@numeroProcesso](#), homologado em [@dataHomologacaoFinal](#), mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, o aviso de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº [@numeroPregao](#), seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

[@objetoEdital](#)

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO:

**3.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ [@valorTotal](#) ([@valorTotalExtenso](#)).  
[@tabelaContrato](#)

**3.2.** No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações:

| REDUZIDO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA          | FONTE   |
|----------|-------------------------------|---------|
| 47       | 01.031.131.1318.2514.33904600 | 1500000 |

**4.2.** Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** O requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial à administração da Câmara Municipal sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

**5.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.3.** O quantitativo de beneficiários inicial será de 16 (dezesseis) servidores com o valor de R\$ 489,23 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), e poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades e peculiaridades da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, respeitadas as disposições legais, como por exemplo redução ou majoração do número de servidores ou acumulação legal de cargos.

**5.4.** Os pagamentos referentes ao vale alimentação serão realizados mensalmente na forma pré-pago, de modo que após o pagamento da fatura, que



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

será em até 05 (cinco) dias úteis após a carga realizada no site da contratada, esta deverá liberar os créditos nos cartões em até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**5.5.** O pagamento da fatura está condicionado ao envio, no e-mail da Câmara Municipal ([contabilidadecamarapcu@yahoo.com.br](mailto:contabilidadecamarapcu@yahoo.com.br)), da Nota Fiscal e do respectivo boleto correspondente.

**5.6.** O valor a ser pago referente ao vale-alimentação será apurado multiplicando o número de servidores beneficiados no mês vigente pelo valor do vale-alimentação.

**5.7.** Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente atestados.

**5.8.** Poderão ser incluídos novos beneficiários e alterados os valores do benefício.

**5.9.** A rede credenciada deverá, ao menos, ter uma abrangência mínima regional, englobando, OBRIGATORIAMENTE, a cidade de Paraguaçu/MG.

Por região serão compreendidos os seguintes municípios: Alfenas, Elói Mendes, Fama, Machado, Pouso Alegre, Poço Fundo, Poços de Caldas, Três Corações, Três Pontas e Varginha. Deverá ser aceito em hortifrúti, açougues, padarias, supermercados, mercearias e demais gêneros alimentícios, na cidade de Paraguaçu/MG. Deverá ser comprovado um número mínimo de 10 (dez) estabelecimentos na cidade de Paraguaçu para fins de efetivar o contrato.

**5.10.** A empresa contratada deverá reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados pontualmente, sob sua inteira responsabilidade, ficando claro que a contratante não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

**5.11.** No valor apresentado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.

**5.12.** A contratada deverá entregar os cartões na sede da Câmara Municipal, em envelope lacrado personalizados, com nome do beneficiário, com instruções de utilização, bloqueados, e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de central de atendimento.

**5.13.** A Contratada deverá disponibilizar, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I- Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

II- Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

III. Alterações cadastrais da empresa;

IV. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

V. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

VI. Ser Cumulativo.

**5.14.** A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

**5.15.** A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a um ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

I- Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

II- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

III- Geração de nova senha ou troca de senha;

IV- Consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS;

**5.16.** A empresa contratada deverá reemitir o cartão em até 07 (sete) dias úteis, para a Câmara Municipal, no caso de perda ou extravio. O valor da reemissão do cartão não poderá ser superior ao limite de R\$ 15,00 (quinze reais).

**5.17.** O cartão deverá possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito.

**5.18.** A Câmara Municipal encaminhará à empresa vencedora os dados cadastrais dos servidores, que deverão ser mantidos em sigilo pela contratada.

**5.19.** A empresa contratada deverá fornecer mensalmente à Câmara Municipal documentação hábil a comprovar os pagamentos aos estabelecimentos conveniados.

**5.20.** Em caso de aumento do valor do auxílio-alimentação por parte da Câmara Municipal, o novo valor refletirá a taxa de administração contratada no presente processo licitatório.

**5.21.** A empresa contratada deverá ainda:

**5.22.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.24.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**5.25.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

incorreções;

**5.26.** Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**5.27.** Comunicar à Administração da Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**5.28.** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação, assim como encargos com transporte dos cartões e demais despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.

**5.29.** Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em tabela apresentada na Sessão.

**5.30.** A Licitante vencedora deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração na relação de estabelecimentos comerciais credenciados.

**5.32.** A apresentação dos nomes dos estabelecimentos credenciados é fase importante para a homologação e adjudicação do processo licitatório, como também para a assinatura do contrato. A empresa que não comprovar o quantitativo mínimo de estabelecimentos exigidos nesse termo de referência no ato da assinatura do contrato, será desclassificada do certame, recebendo as sanções cabíveis por parte da Câmara Municipal.

**5.33.** A comprovação se dará mediante entrega de declaração da licitante vencedora, com a completa relação dos estabelecimentos comerciais credenciados por cidade.

**5.34.** A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

**5.35.** A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento.

**6.3.** Manter, durante toda a relação contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os colaboradores necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por todo ônus referente aos serviços contratados, incluindo salários, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais exigências legais para o exercício da atividade.

**6.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: custos operacionais, impostos, contribuições previdenciárias, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços de gestão dos cartões e rede credenciada.

**6.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prepostos ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar as providências necessárias ao resarcimento ou à reposição, sem prejuízo das demais sanções.

**6.7.** Designar formalmente um preposto (gerente de contas) para gerenciar o contrato, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização da CONTRATANTE.

**6.8.** Zelar pelo sigilo e proteção dos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**6.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**6.10.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

**7.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem dos Serviços pela Contratante, após a assinatura do contrato entre as partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, de seus anexos e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL/OFICIAL:** Manter, durante o período de vigência do contrato, endereço de e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, para recebimento de notificações, ofícios, ordens de serviço e todos demais atos administrativos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a verificação periódica da caixa de entrada.

**8.2.** Dar fiel e integral execução ao objeto do Contrato, providenciando às suas expensas todas as substituições, correções ou ajustes que se fizerem necessários para a perfeita prestação do serviço e funcionamento dos cartões e rede credenciada.

**8.3.** Assumir responsabilidade integral pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados e prepostos.

**8.4.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema, indisponibilidade de sistema ou fato relevante referente ao objeto que possa impactar a prestação do serviço aos servidores.

**8.5.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que todos os custos operacionais (incluindo transporte e emissão dos cartões, se houver) correrão exclusivamente por conta do fornecedor.

**8.6.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**8.7.** Responder pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**9.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

**9.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**9.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**9.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

**9.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Conforme o Art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**10.2.** Conforme o § 1º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3.** Conforme § 2º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.

**10.4.** Conforme § 3º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**10.5.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**10.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.9.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.10.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.11.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal e do recebimento definitivo feito pelo gestor de contrato.

**11.2.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

**11.3.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.4.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**11.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.7.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**12.1.** O contrato poderá ser objeto de revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original, caso ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis ou em caso de alterações supervenientes que impactem a exequibilidade da taxa de administração ofertada pela Contratada.

**12.2.** A revisão contratual dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada de documentação comprobatória do desequilíbrio e do nexo causal entre o fato gerador e a alteração dos custos.

**12.3.** Não poderá ser utilizada para cobrir prejuízos decorrentes de má gestão da Contratada, nem para alterar a taxa de administração em função de variações normais de mercado.

**12.4.** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, as condições de mercado da taxa de administração serão reavaliadas, podendo ser negociadas entre as partes para garantir a manutenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O presente contrato, por se tratar de prestação de serviços contínuos (gestão e fornecimento de vale-alimentação), poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, observadas as condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

14.2.1. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 001/2024:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2.2. **A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 144 da Resolução nº 001/2024:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

proposta; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- multa administrativa 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.2.3. Nos termos do art. 142 da Resolução nº 001/2024: a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

14.2.4. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 146 da Resolução nº 001/2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

14.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 147 da Resolução nº 001/2024, será aplicada àquele que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração;
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

14.2.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.2.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se em cumprir suas obrigações, quando houver tratamento de dados pessoais, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

16.2. Conforme a LGPD, dados pessoais são quaisquer informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Já dados pessoais sensíveis são dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

16.3. Ainda consoante a LGDP, o tratamento destes dados pessoais, sensíveis ou não, será toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.4. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços previstos no objeto do contrato e Aditivos posteriores (em havendo) com atenção às regras de proteção de dados e a partir das premissas da LGPD, em especial os seus princípios, conforme descrito no Art. 9º desta lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

16.5. A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento dos dados que lhe forem repassados pela CONTRATANTE conforme as instruções desta e nos exatos limites do contrato. Os dados pessoais que forem repassados desta forma serão acessados somente por funcionários da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o estabelecimento dos termos e controles de sigilo sobre estes acessos.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

16.7. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com o contrato ou que uma instrução da CONTRATANTE pode infringir a LGPD ou outras leis relacionadas à proteção de dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

16.8. Quando solicitado, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula contratual.

16.9. Se os dados pessoais vierem a ser transferidos para uma subcontratada, aprovada entre as partes, localizada em um país fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

16.10. A CONTRATADA compromete-se a eliminar os dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais teve acesso em razão do contrato firmado com a CONTRATANTE assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrado a prestação de serviços que serviu de objeto do contrato originário firmado com a CONTRATANTE.

16.11. CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, realizado pela CONTRATADA com base nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.

16.12. A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido no presente instrumento.

16.12.1. Se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

16.12.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.12.3. Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão:

- (i) quais dados foram vazados;
- (ii) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados impactados;
- (iii) os riscos relacionados ao incidente;
- (iv) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (v) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e accordados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Paraguaçu, **@diaAtual** de **@mesAtualPorExtenso** de **@anoAtual**.

**@nomeRepresentanteFornecedor**

**@razaoSocialFornecedor**

**@nomeOrganizacao**

**@nomeAutoridadeCompetente**